



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

Concurso Documental de Promoção para um lugar de Professor Coordenador na Área Disciplinar das Ciências Exatas, ao abrigo do disposto no artigo 76º do Decreto-Lei número 84/2019 de 28 de junho, aberto pelo Edital número 613/2020, de sete de maio, publicado no Diário da República número 89, 2ª série.

*me*  
*P. P. P.*  
*N. S. S.*  
*S. S. S.*  
*A. A. A.*

### ATA NÚMERO DOIS

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte, reuniu o júri do Concurso documental para um lugar de Professor Coordenador na Área Disciplinar das Ciências Exatas, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, doravante designado de IPVC, nomeado pelo Despacho-IPVC-P-86/2019, de 20 de dezembro, nos serviços centrais, sala Fernão Magalhães.-----

A reunião teve início pelas nove horas e trinta minutos, com a participação dos membros do Júri: -----

Professora Doutora Maria Carminda Soares Morais, Professora Coordenadora do IPVC, que presidiu nos termos do preconizado na alínea a) do número um, do artigo 23º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) na redação última do Decreto-Lei número 207/2009, de trinta de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei número 7/2010, de treze de maio, e da alínea a), do ponto dois, do artigo 16º do Despacho número 7986/2014, publicado em Diário da República (DR), segunda Série, número 115/2014, de dezoito de junho. -----

Florbela Maria Cruz Domingues Correia, Professora Coordenadora da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo; -----

Manuel Fernando Ribeiro Pereira, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; -----

Maria Eduarda da Rocha Pinto Augusto da Silva, Professora Associada da Faculdade de Economia da Universidade do Porto; -----

Maria Teresa dos Santos Hall de Agorreta de Alpuim, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (participou por videoconferência); -----

Nídia de Sá Caetano, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia do Porto, do Instituto Politécnico do Porto; e -----

Preciosa de Jesus da Costa Pires, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. -----



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

Ordem de trabalhos: .....

Ponto um - Informações.....

Ponto dois - Análise da componente Desempenho Técnico-científico e Profissional 3 (DTCP3) do ponto 14.1 do Edital. ....

Ponto três - Análise da admissibilidade das candidaturas ao concurso e elaboração da lista provisória de candidatos admitidos e excluídos. ....

Ponto quatro - Outros Assuntos. ....

Verificada a existência de quórum, nos termos da alínea a), do número um, do artigo 23º do ECPDESP, transcrita na alínea a) do artigo 16º do Despacho número 7986/2014, de dezoito de junho, publicado em Diário da República, segunda série, número 115, a Presidente deu início aos trabalhos, cumprimentando os membros do Júri e renovando os agradecimentos, em nome do senhor Presidente do IPVC, Professor Doutor Carlos Rodrigues e em seu nome pessoal, relativos à disponibilidade para participarem no presente concurso . ....

Ponto um - Informações.....

A Presidente lembrou os dois pedidos de apoio ao Gabinete Jurídico do IPVC, no âmbito de seguintes assuntos relativos ao presente concurso: .....

a) Participação da Professora Doutora Maria Teresa dos Santos Hall de Agorreta de Alpuim, na presente reunião através de videoconferência - de acordo com informação da Dr.ª Margarida Amorim, esta modalidade de participação tem enquadramento jurídico nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º do ECPDESP, bem como da alínea a) do n.º 4, do artigo 16º do Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (aprovado pelo Despacho n.º 7986/2014), ficando, por este motivo, dispensada da assinatura da ata, embora constitua parte integrante da aprovação da mesma no final da reunião (Anexo I).....

b) Data limite de cumprimento do requisito de 10 anos de antiguidade, nos termos do artigo 76º do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho - A resposta obtida por correio eletrónico relativa a este assunto refere que "(...) a data limite a considerar para o cumprimento dos requisitos especiais de admissão aos concursos abertos ao abrigo do artigo 76.º do DL n.º 84/2019, foi objeto de análise pela Secretaria Geral da Educação e Ciência através de informação emitida em resposta a algumas questões levantadas pelo CCISP (...) Envia-se a referida informação, visada pelo Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que analisa a questão para a qual solicita resposta no ponto II.2, **não deixando dúvidas que os 10 anos de antiguidade**



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

*mc*  
*Professor*  
*Carlos Rodrigues*  
*CR*  
*Conselho*  
*Superior*

**na categoria devem ser contabilizados até ao limite do prazo para apresentação das candidaturas"**

(negrito e sublinhado nosso) (Anexo II). -----

A Presidente do Júri prosseguiu informando, ainda, que tal como os demais presidentes de júris de concurso a Professor Coordenador a decorrer no IPVC, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei número 84/2019, em vinte e quatro de junho, recebeu um email do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, Professor Doutor Carlos Rodrigues, no sentido de se assegurar "uma atuação uniforme nos diversos concursos que se encontram a decorrer no IPVC" (Anexo III). Neste contexto, no âmbito dos critérios de admissibilidade, o esclarecimento do Presidente do IPVC, no seu ponto 2, refere que uma das questões que se tem vindo a colocar, nestes concursos se prende com "(...) a data a que deve ser aferido o cumprimento dos requisitos de admissão a estes concursos, isto é, até quando os candidatos têm que cumprir os requisitos de admissão para que sejam admitidos ao mesmo.-----

Sobre esta questão já se debruçou a Secretaria Geral do Ensino e Ciência (SGEC), em informação n.º G/181/2019/DSERT (que remeto em anexo), visada pelo Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em resposta a um pedido de esclarecimento apresentado pelo Conselho Coordenador dos Instituto Superiores Politécnicos (CCISP).-----

É entendimento da SGEC que, sendo o artigo 76.º do DL84/2019 e o ECPDESP (legislação especial) omissos nesta matéria, deve recorrer-se à legislação que regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril – que determina que os candidatos a um determinado procedimento concursal devem reunir os respetivos requisitos de candidatura até ao limite do prazo de apresentação das candidaturas (artigo 17.º).-----

É salvaguardada a possibilidade da instituição em regulamento aprovado ao abrigo do artigo 29.º-A do ECPDESP prever norma em sentido diverso desta regra geral, no entanto, o Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC (aprovado pelo Despacho n.º 7986/2014) confirma esta mesma regra geral no artigo 19.º (...).-----

**Ponto dois – Análise da subcomponente Desempenho Técnico-científico e Profissional 3 (DTCP3) do ponto 14.1 do Edital.** -----

Verifica-se que, na descrição da Subcomponente DTCP 3 é referida a "lecionação de cursos de formação", não constando a mesma nos seus itens. Após análise e apreciação pelo júri, a Presidente colocou à votação



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

duas propostas, a saber: proposta um "Incluir a lecionação de cursos de formação na alínea d) do Edital"; e proposta dois "Incluir a lecionação de cursos de formação na alínea j) do Edital". A proposta um obteve dois votos, da Professora Doutora Preciosa Pires e do Professor Doutor Fernando Pereira. A proposta dois obteve quatro votos. Foi, assim, aprovada a proposta dois: "Incluir a lecionação de cursos de formação na alínea j) do Edital".

**Ponto três - Análise da admissibilidade das candidaturas ao concurso e elaboração da lista provisória de candidatos admitidos e excluídos**

A Presidente informou que deram entrada duas candidaturas subscritas por:

Francisco José da Silva Miranda

Isabel Maria Torres Magalhães Vieira de Araújo

A Presidente do júri colocou à apreciação e votação a admissibilidade dos candidatos, tendo em consideração o ponto três do Edital e os esclarecimentos já referidos na alínea b), do ponto um desta ata:

Francisco José da Silva Miranda – admitido com cinco votos a favor e uma abstenção com declaração voto da Professora Doutora Preciosa Pires;

Isabel Maria Torres Magalhães Vieira de Araújo – admitida com cinco votos a favor e uma abstenção com declaração voto da Professora Doutora Preciosa Pires

Apresenta-se a declaração de voto da Professora Preciosa Pires que é comum às duas situações em análise (Anexo IV).

De seguida o júri elaborou a lista de candidatos ao procedimento e a lista provisória de candidatos admitidos (Anexo V).

**Ponto quatro – Outros Assuntos.**

Não havendo outros assuntos a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que foi aprovada por todos os elementos do júri, sendo assinada pelos membros presentes, nos termos da alínea a), do ponto um.

**A Presidente**

*Maria Carminda Soares Morais*

(Professora Doutora Maria Carminda Soares Morais)



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

12/2

### Os Vogais efetivos

*Florbela Domingues Correia*

(Professora Doutora Florbela Maria Cruz Domingues Correia)

*Manuel Fernando Ribeiro Pereira*

(Professor Doutor Manuel Fernando Ribeiro Pereira)

*Maria Eduarda da Rocha Pinto Augusto da Silva*

(Professora Doutora Maria Eduarda da Rocha Pinto Augusto da Silva)

*Nidia de Sá Caetano*

(Professora Doutora Nidia de Sá Caetano)

*Preciosa de Jesus da Costa Pires*

(Professora Doutora Preciosa de Jesus da Costa Pires)

ANEXO I

mm

## Recursos Humanos

**De:** CARMINDA MORAIS  
**Enviado:** 6 de julho de 2020 15:47  
**Para:** Recursos Humanos  
**Assunto:** Anexo - impressão

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a signature that appears to be "N. Caetano" and another that looks like "S. Pereira".

**De:** Margarida Pereira <margaridaamorim@ipvc.pt>  
**Enviada:** 2 de julho de 2020 09:47  
**Para:** CARMINDA MORAIS <carmindamorais@ess.ipvc.pt>  
**Cc:** Carlos Rodrigues <crodr@ipvc.pt>; Recursos Humanos <rh@ipvc.pt>  
**Assunto:** RE: Concurso: Prof. Coordenador na área das Ciências Exatas: Reunião de júri de admissão/exclusão de candidatos-

Bom dia Doutora Carminda

A realização de reuniões de júri através de videoconferência está devidamente enquadrada na alínea a) do n.º 3 do artigo 23.º do ECPDESP, bem como na alínea a) do n.º 4 do artigo 16º do Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (aprovado pelo Despacho n.º 7986/2014), pelo que naturalmente que a participação de um elemento através de videoconferência numa reunião realizada de forma presencial terá o mesmo enquadramento legal.

Deverá, nesse caso, ser feita menção dessa situação na ata da reunião, dispensando-se, por esse motivo, a sua assinatura pelo elemento que participa à distância.

Ainda nessa situação, e como salvaguarda da validade das deliberações tomadas e dos sentidos de voto de todos os membros do júri, deve fazer-se a aprovação da ata no final da reunião (com todos os elementos presentes, fisicamente e à distância), sendo essa situação também mencionada expressamente no final da ata.

Com os melhores cumprimentos,  
Margarida Amorim Pereira

Margarida Amorim Pereira  
Administradora | IPVC



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34  
4900-347 Viana do Castelo  
Tel. 258809610 | Fax 258829065  
[geral@ipvc.pt](mailto:geral@ipvc.pt)

**De:** CARMINDA MORAIS  
**Enviada:** 30 de junho de 2020 13:52  
**Para:** Margarida Pereira <margaridaamorim@ipvc.pt>  
**Assunto:** Concurso: Prof. Coordenador na área das Ciências Exatas: Reunião de júri de admissão/exclusão de candidatos  
**Importância:** Alta

Exma Adminstradora do IPVC,  
Drª Margarida Amorim

A reunião de júri em epigrafe, auscultados os membros do júri em causa, realizar-se-á de forma presencia, no dia 6 p.f. Contudo, um dos elementos solicita a sua participação por vídeo conferencia. Agradeço que me informe se, do

ponto de vista jurídico, esta possibilidade (reunião com elementos a participar de forma presencial e outros por videoconferência) tem enquadramento jurídico.

Com os melhores cumprimentos, também pessoais

Carmina Morais  
Enfermagem  
Professora Coordenadora

Escola Superior de Saúde  
Rua D. Moisés Alves de Pinho • 4900-314 Viana do Castelo • PORTUGAL  
Tel. + 351 258 809 550 • Tlm +351 937 300 016 • Ext. 24125

[www.ess.ipvc.pt](http://www.ess.ipvc.pt) • [carmindamorais@ess.ipvc.pt](mailto:carmindamorais@ess.ipvc.pt)



Instituto Politécnico de Viana do Castelo  
Escola Superior de Saúde



Pondere antes de imprimir este e-mail! O Instituto Politécnico de Viana do Castelo segue uma política de sustentabilidade ambiental e dá preferência e serviços amigos do ambiente.

*(Handwritten signatures and initials)*  
Cm  
R  
N. Castro  
B  
S. Barros  
F. Silva

ANEXO II

## Recursos Humanos

**De:** CARMINDA MORAIS  
**Enviado:** 6 de julho de 2020 16:17  
**Para:** Recursos Humanos  
**Assunto:** Impressão

**De:** Margarida Pereira <margaridaamorim@ipvc.pt>  
**Enviada:** 22 de junho de 2020 10:26  
**Para:** CARMINDA MORAIS <carmindamorais@ess.ipvc.pt>  
**Cc:** Carlos Rodrigues <crodr@ipvc.pt>; Recursos Humanos <rh@ipvc.pt>  
**Assunto:** RE: Pedido de Parecer Jurídico: procedimento concursal nos termos do artigo 76º do Decreto-lei nº 84/19, de 28 de junho- data limite de cumprimento do requisito de 10 anos de antiguidade

Bom dia Doutora Carminda

A questão que levanta, concretamente, a data limite a considerar para o cumprimento dos requisitos especiais de admissão aos concursos abertos ao abrigo do artigo 76.º do DL n.º 84/2019, foi objeto de análise pela Secretaria Geral da Educação e Ciência através de informação emitida em resposta a algumas questões levantadas pelo CCISP relativamente a estes concursos.

Envia-se a referida informação, visada pelo Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, que analisa a questão para à qual solicita resposta no ponto II.2, não deixando dúvidas que os 10 anos de antiguidade na categoria devem ser contabilizados até ao limite do prazo para apresentação das candidaturas.

Com os melhores cumprimentos e votos de continuação de boa saúde,  
Margarida Amorim Pereira

Margarida Amorim Pereira  
Administradora | IPVC



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34  
4900-347 Viana do Castelo  
Tel. 258809610 | Fax 258829065  
[geral@ipvc.pt](mailto:geral@ipvc.pt)

**De:** CARMINDA MORAIS <carmindamorais@ess.ipvc.pt>  
**Enviada:** 21 de junho de 2020 22:14  
**Para:** Margarida Pereira <margaridaamorim@ipvc.pt>  
**Assunto:** Pedido de Parecer Jurídico: procedimento concursal nos termos do artigo 76º do Decreto-lei nº 84/19, de 28 de junho- data limite de cumprimento do requisito de 10 anos de antiguidade  
**Importância:** Alta

Exma Senhora Administradora,  
Drª Margarida Amorim

Na qualidade de Presidente de Júri aberto no âmbito de um procedimento concursal nos termos em epígrafe, solicito parecer jurídico relativo à data limite a considerar para o cumprimento do requisito especial de 10 anos de antiguidade na categoria de Professor Adjunto exigido aos opositores aos concurso, ou seja, se os 10 anos deverão ser verificados a 31/12/2019 ou a outra data e qual.  
Agradeço o parecer com a brevidade possível.

Com os melhores cumprimentos, também pessoais

Carminda Morais  
Enfermagem  
Professora Coordenadora

Escola Superior de Saúde  
Rua D. Moisés Alves de Pinho • 4900-314 Viana do Castelo • PORTUGAL  
Tel. + 351 258 809 550 • Tlm +351 937 300 016 • Ext. 24125

[www.ess.ipvc.pt](http://www.ess.ipvc.pt) • [carmindamorais@ess.ipvc.pt](mailto:carmindamorais@ess.ipvc.pt)



Instituto Politécnico de Viana do Castelo  
Escola Superior de Saúde



Pondere antes de imprimir este e-mail! O Instituto Politécnico de Viana do Castelo segue uma política de sustentabilidade ambiental e dá preferência e serviços amigos do ambiente.

*me*  
*Rafael*  
*N. Gabriel*  
*HS*  
*Ferreira*  
*X. V. ne*

**Recursos Humanos**

**De:** CARMINDA MORAIS  
**Enviado:** 6 de julho de 2020 15:48  
**Para:** Recursos Humanos  
**Assunto:** Anexo para impressão  
**Anexos:** Parecer SGMEC\_concursos art.76DLEO.pdf; 20200612-  
 Informacao\_PNR\_truncado.pdf

*me*  
*Referência*  
*N.º 12/2020*  
*AB*  
*Forças*  
*de Vires*

**De:** Email Presidencia <presidencia@ipvc.pt>

**Enviada:** 24 de junho de 2020 12:28

**Para:** Manuela VazVelho <mvazvelho@estg.ipvc.pt>; João Vieito <joaovieito@esce.ipvc.pt>; Gaspar Rego <gaspar@estg.ipvc.pt>; ISABEL MOURÃO <isabelmourao@esa.ipvc.pt>; Miguel Brito <miguelbrito@esa.ipvc.pt>; João C.C. Abrantes <jabrantes@estg.ipvc.pt>; CARMINDA MORAIS <carmindamoraes@ess.ipvc.pt>

**Cc:** Carlos Rodrigues <crodr@ipvc.pt>; Margarida Pereira <margaridaamorim@ipvc.pt>; Recursos Humanos <rh@ipvc.pt>

**Assunto:** Concursos promoção professor coordenador artigo 76.º DL84/2019 | Esclarecimento questões diversas

Exm.ºs Presidentes de Júri dos concursos para promoção ao abrigo do artigo 76.º do DL 84/2019

Procurando contribuir para que os diferentes júris em funções tenham uma atuação uniforme nos diversos concursos que se encontram a decorrer no IPVC, envio abaixo e em anexo algumas informações que analisam várias questões que se têm vindo a colocar relativamente aos concursos de promoção para a carreira docente do ensino superior politécnico e, mais concretamente, para os concursos ao abrigo do artigo 76.º do DL 84/2019.

1 – Uma questão prática que se colocou ultimamente tem a ver com o regime de funcionamento do júri, em concreto a forma como as reuniões devem decorrer, se presencialmente se à distância (através de meios eletrónicos e/ou videoconferência).

Esclarece-se que a informação enviada aos presidentes dos júris aquando da sua nomeação com uma breve explicação sobre o processamento do concurso é válida e tem a sua aplicação em período de normal funcionamento da instituição, situação que não é a atual, em nos encontramos ainda em situação estado de calamidade.

Assim, caso os elementos do júri entendam que conseguem desempenhar as suas funções através de reunião por videoconferência, nada impede que todas as reuniões do júri ocorram dessa forma, devendo ficar claro que essa é a posição maioritária do júri, por um lado, e que os sentidos de voto de cada um sejam também devidamente expressos em ata elaborada para o efeito, com a menção da forma de realização da reunião. A aprovação da ata deve ser feita depois da reunião, através de correio eletrónico, de forma a ficar expressa a concordância de todos com o teor da mesma, evitando-se desta forma a recolha de assinaturas manuais. Caso os elementos do júri disponham de assinatura digital, poderão fazer uso da mesma, se assim o pretenderem.

2 – Outra questão colocada já em alguns concursos tem a ver com a admissão dos candidatos, concretamente, a data a que deve ser aferido o cumprimento dos requisitos de admissão a estes concursos, isto é, até quando os candidatos têm que cumprir os requisitos de admissão para que sejam admitidos ao mesmo.

Sobre esta questão já se debruçou a Secretaria Geral do Ensino e Ciência (SGEC), em informação n.º G/181/2019/DSERT (que remeto em anexo), visada pelo Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em resposta a um pedido de esclarecimento apresentado pelo Conselho Coordenador dos Instituto Superiores Politécnicos (CCISP).

É entendimento da SGEC que, sendo o artigo 76.º do DL84/2019 e o ECPDESP (legislação especial) omissos nesta matéria, deve recorrer-se à legislação que regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril – que determina que os candidatos a um determinado procedimento

concural devem reunir os respetivos requisitos de candidatura até ao limite do prazo de apresentação das candidaturas (artigo 17.º).

É salvaguardada a possibilidade da instituição em regulamento aprovado ao abrigo do artigo 29.º-A do ECPDESP prever norma em sentido diverso desta regra geral, no entanto, o Regulamento Concural para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC (aprovado pelo Despacho n.º 7986/2014) confirma esta mesma regra geral no artigo 19.º (sublinhado nosso):

*Artigo 19.º*

*Candidatos aos Concursos Documentais*

Podem candidatar-se aos concursos previstos no presente regulamento os indivíduos que, à data do termo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos exigidos no ECPDESP para a categoria a que se candidatam.

3 – A última questão tem a ver com a aplicação do artigo 24.º, n.º 3 do Regulamento Concural para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC (aprovado pelo Despacho n.º 7986/2014), concretamente, que candidatos podem beneficiar desta regra e de que modo devem ser avaliados os cargos dirigentes desempenhados.

Esta matéria foi analisada em informação jurídica elaborada por advogado externo à instituição no âmbito de recurso tutelar dirigido ao Presidente do IPVC num concurso que decorreu recentemente e que fundamentou a decisão tomada no mesmo.

Envio a referida informação para que seja tida em consideração nos concursos cujo júri presidem, caso existam candidatos admitidos em condições de beneficiar do regime definido no artigo 24.º, n.ºs 3 e 4.

Alerta-se ainda que já existem, neste momento, resultados do processo de avaliação do desempenho docente, pelo que nas situações em que os candidatos possam beneficiar do regime do artigo 24.º, n.ºs 3 e 4 e, simultaneamente, já foram avaliados quando exerceram atividade letiva e atividades enquadradas no parâmetro do desempenho técnico-científico e ou profissional, a avaliação da capacidade pedagógica e do desempenho técnico-científico e ou profissional será obtida através da consideração da última avaliação obtida nestas componentes, ou da média das últimas avaliações obtidas, consoante a que for mais favorável.

Com os melhores cumprimentos,  
Carlos Rodrigues

Carlos Rodrigues  
Presidente | IPVC



Instituto Politécnico  
de Viana do Castelo

Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34  
4900-347 Viana do Castelo  
Tel. 258809610 | Fax 258829065  
[geral@ipvc.pt](mailto:geral@ipvc.pt)

Anexo IV

ma  
P  
N.º 84/2019  
IB  
Pires

**Declaração de voto**

Voto abstenção por entender que as questões jurídicas levantadas, incluindo a interpretação do Decreto-Lei n.º 84/2019, artigo 76º podem ter interpretações divergentes.

Viana do Castelo, 06 de julho de 2020

Preciosa de Jesus da Costa Pires  
(Prof.ª Doutora Preciosa de Jesus da Costa Pires)